## Projeto de Lei nº 0XX/2019, de XX de XXXXXXXX de 2019.

"Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo do uso de bicicleta por servidor público – "Pedala Servidor", no âmbito do Poder Legislativo do município de Regente Feijó-SP e dá outras providências".

## Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Regente Feijó-SP autorizado a implementar o programa de incentivo ao uso de bicicleta para deslocamento residência-trabalho-residência.
- Art. 2º O servidor que utilizar bicicleta para deslocamento de sua residência até a sede onde está lotado será beneficiado com pagamento em pecúnia equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seu salário-base, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.
- § 1º Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até a sede onde o servidor estiver lotado em todos os dias de expediente do Poder Legislativo realizados no mês.
- § 2º Os horários das sessões legislativas, bem como, os dias em que devido a ocorrência de chuvas impossibilite o servidor de se locomover nos termos desta lei ficam excluídos do cômputo previsto no parágrafo anterior, o que deverá ser certificado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado.
- § 3º Para os servidores com carga horária diferenciada serão considerados para os efeitos desta lei, os dias em que estes tiverem expediente delimitado.
- § 4º A comprovação do deslocamento será feita por intermédio de uma declaração, na qual o servidor deverá informar os dias em que utilizou a bicicleta.
- § 5º No momento em que ingressar na sede onde se encontra lotado, o servidor deverá assinar a declaração a que se refere o § 2º no campo

referente à respectiva data, junto com o responsável onde o servidor está lotado.

- § 6º Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.
- § 7º O benefício de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser objeto de incorporação ao salário do servidor.
- Art. 3º A declaração a que se refere o §2º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, a quem caberá autorizar o benefício, para o mês subsequente.

Parágrafo único – O controle da autorização de concessão do benefício será realizado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado. Não se estende a terceirizados e estagiários.

- Art. 4º A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.
- Art. 5º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, de outras esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.
- Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber, caso seia necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida", XX de XXXXXXXXX de 2019.

## **JUSTIFICATIVA**

Colendo Plenário! Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em referência para ser analisado e votado pelos nobres Edis do Colendo Poder Legislativo municipal.

Este Projeto de lei tem por finalidade estimular o uso de bicicleta como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana. Além de outras vantagens.

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distancias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente é uma das grandes promessas do futuro. Tanto que nos grandes centros, está sendo incentivada com a construção de ciclovias e de faixas exclusivas para ciclistas, mas ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade (como ocorre neste Poder Legislativo) é o que permitirá seu uso por parte dos nossos servidores.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida", XX de XXXXXXXXX de 2019.

Vereador Guilherme Oliveira da Rocha